

Lei n.º 898

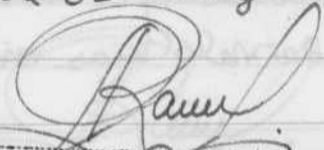
Artigo 1.º Fica aberto, na Prefeitura de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Palmital, um crédito especial no valor de R\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), destinado a dar cobertura às despesas com serviços fotográficos.

Artigo 2.º O crédito especial aludido no artigo anterior, correrá por conta do excesso de arrecadação que se verificará no corrente exercício.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Palmital, 12 de outubro de 1972. a.) Albino Rainho, Prefeito municipal, Lei promulgada pelo Executivo nos termos do artigo 26, pará-

Promulgada pelo Executivo no 12/10/72

grafs 3.º do Decreto Lei Complementar n.º 9 de 31 de dezembro  
de 1969 (A Lei Orgânica dos Municípios)



SYDNEY ARANTES RAMOS

Director de Secretaria